



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 37
SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 25/2008:

O Conselho do Governo resolve mandar publicar no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores e nos órgãos de comunicação social, nos termos do n.º 5 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 de Agosto, um anúncio dando conta da iniciativa e do pedido conjuntamente apresentado pela SGCENERGIA, SGPS, SA, e pela BENCOM – ARMAZENAGEM E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, SA, de atribuição de uma concessão da gestão e valorização de



resíduos.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**Despacho Normativo n.º 11/2008:**

Aprova o regulamento que define as condições de funcionamento da comissão de selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local.

Despacho Normativo n.º 12/2008:

Aprova o regulamento que define as condições de funcionamento da comissão de selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo.

Despacho Normativo n.º 13/2008:

Aprova o regulamento que define as condições de funcionamento da comissão de selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico.

Despacho Normativo n.º 14/2008:

Aprova o regulamento que define as condições de funcionamento da comissão de selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e Inovação.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

Resolução do Conselho do Governo n.º 25/2008 de 22 de Fevereiro de 2008

Uma das principais vertentes da defesa do ambiente e do equilíbrio ecológico consiste na gestão integrada de resíduos, a qual deve consubstanciar-se, entre outros aspectos, no desenvolvimento de procedimentos que garantam a sustentabilidade económico-financeira dos sistemas de gestão, tratamento e valorização de resíduos e traduzir um elevado grau de eficiência e eficácia de uma optimizada relação custo/benefício.

O Sistema Integrado de Gestão de Resíduos da Região Autónoma dos Açores (SIGRA), aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 128/2006, de 28 de Setembro, tem a natureza de modelo operacional de gestão de resíduos executável em dois momentos subsequentes: um primeiro e imediato à respectiva aprovação que é constituir o quadro de base em que assenta a estratégia da administração regional quanto a esta matéria e traduzir o conteúdo material do Plano Estratégico de Gestão de Resíduos da Região Autónoma dos Açores (PEGRA), que tem a natureza de plano sectorial com incidência espacial; o segundo momento será concretizado a breve prazo com a aprovação e implementação do PEGRA cuja proposta de decreto legislativo regional para a respectiva aprovação já foi apresentada pelo Governo Regional à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos estatutários aplicáveis.

Uma das mais importantes concretizações do SIGRA é o estabelecimento, ao nível regional, de um novo quadro legal para a regulação e gestão de resíduos, o que sucedeu já com a aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 de Agosto. Entre as suas principais características destaca-se a permissão para que o sector privado também possa realizar operações de gestão e valorização de resíduos, situação que até agora lhes esteve vedada e que, em certa medida, desvirtuava o espírito das recentes directivas comunitárias e política de ambiente da União Europeia sobre essa matéria.

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 11.º e 16.º daquele diploma regional, as operações de gestão de resíduos por empresas privadas, fora do âmbito do estabelecimento de parcerias público-privadas, devem ser realizadas mediante a celebração de contratos de concessão.

Ora, uma vez que se trata da celebração de um contrato, cujo objecto, pela sua própria natureza, está submetido à concorrência de mercado, o procedimento pré-contratual destinado à escolha do concessionário deve ser um procedimento de tipo concursal segundo regras de direito administrativo. Em todo o caso, entendeu o legislador que a escolha do momento mais adequado à tomada da decisão de celebrar tal contrato não tem de pertencer apenas à administração, podendo qualquer particular interessado tomar a iniciativa de desencadear um

**JORNAL OFICIAL**

procedimento adjudicatório em seu benefício. Todavia, e em nome do princípio da concorrência, a administração regional não poderá escolher como concessionário o referido interessado sem antes ter verificado, através de publicitação adequada, que outros potenciais interessados não existem na celebração de um contrato de concessão com o mesmo objecto (n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do referido decreto legislativo regional).

Sucedem justamente que as empresas SGCENERGIA, SGPS, SA, pessoa colectiva n.º 507874820, empresa detida a 100% pelo Grupo SGC e vocacionada para a investigação e desenvolvimento e para a produção de combustíveis líquidos livres de emissões, e BENCOM — ARMAZENAGEM E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, SA, pessoa colectiva n.º 512033838, empresa do GRUPO BENSÁUDE, apresentaram em conjunto ao Governo Regional um pedido no sentido de lhes serem concedidas as actividades de armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos, produzidos na Região, cobertos pelo âmbito de aplicação do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 de Agosto, por prazo não inferior a 25 anos e com exclusão das operações de recolha e transporte.

Os referidos promotores apresentaram para os efeitos pretendidos um projecto de cuja memória descritiva, assente em estudo previamente realizado, se destacam os aspectos seguintes:

a) Indicam como sistema de valorização a opção pela transformação dos resíduos em combustíveis líquidos sintéticos (método WTLH – Waste To Liquid Hydrocarbon);

b) Realizam o enquadramento legal do projecto e respectivo cronograma de execução a realizar em duas fases, a primeira das quais a iniciar-se imediatamente após a atribuição e outorga da concessão, a qual se traduzirá na construção de uma unidade piloto para optimização da tecnologia a instalar, seguida da construção de uma unidade de produção de WTLH na ilha Terceira em 2009, com arranque da operação integrada prevista para 2010, assumindo ainda a possibilidade de aumento da capacidade de produção dessa mesma unidade em 2011 e a construção de uma nova unidade de produção nessa mesmo ano;

c) Realizam um enquadramento dos instrumentos e sistemas de apoio aplicáveis, dos quais se destacam a pretensão de classificação do projecto como Projecto de Potencial Interesse Nacional (PIN) e Projecto de Interesse Regional (PIR), para efeitos de financiamento pelo Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) 2007 – 2013 e respectivos Programas Operacionais;

d) Solicitam a atribuição do direito de superfície, e por igual período ao da concessão, das áreas destinadas à implementação do projecto, as quais estão identificadas na memória descritiva.

Assim, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e das alíneas a) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

**JORNAL OFICIAL**

1. Mandar publicar no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores e nos órgãos de comunicação social, nos termos do n.º 5 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 de Agosto, um anúncio dando conta da iniciativa e do pedido conjuntamente apresentado pela SGCENERGIA, SGPS, SA, e pela BENCOM – ARMAZENAGEM E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, SA, de atribuição de uma concessão da gestão e valorização de resíduos.

2. Determinar que, num prazo de 60 dias a contar da data da publicação do anúncio referido em 1., podem os interessados apresentar um pedido de atribuição de concessão, caso em que deve ser desencadeado um procedimento de natureza concursal, nos termos da lei aplicável.

3. Mandatar a Secretária Regional do Ambiente e do Mar para:

a) Dar imediata execução à presente Resolução;

b) Proceder, em função do resultado do anúncio referido em 1., às diligências preparatórias, nomeadamente a elaboração das adequadas peças procedimentais, submetendo-as oportunamente ao Conselho do Governo para aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila das Velas – São Jorge, em 31 de Janeiro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho Normativo n.º 11/2008 de 22 de Fevereiro de 2008**

O Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A, de 25 de Outubro, consagra a participação na gestão do referido sistema de incentivos, de representantes de diversas entidades, organizadas sob a forma de comissão de selecção.

Dada a diversidade da composição daquela comissão de selecção e a multiplicidade de funções que lhe estão cometidas, torna-se necessário regular a sua estrutura, bem como o seu funcionamento.

Assim, em execução do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A, de 25 de Outubro, determino:

1-Aprovar o regulamento, publicado em anexo, que define as condições de funcionamento da comissão de selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local.

2-O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.



14 de Fevereiro de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

Anexo

Regulamento de funcionamento da Comissão de Selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local

CAPÍTULO I

Comissão de selecção

Artigo 1.º

Natureza

A comissão de selecção é, nos termos da alínea d) do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, o organismo de selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local.

Artigo 2.º

Composição

A comissão de selecção é, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A, de 25 de Outubro, composta pelos seguintes elementos:

- a) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- b) Um representante de cada associada da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- c) Um representante da Associação dos Industriais da Construção e Obras Públicas dos Açores;
- d) Um representante da direcção regional com competência em matéria de apoio à coesão económica;
- e) Um representante da direcção regional com competência em matéria de comércio, indústria e energia;
- f) Um representante da direcção regional com competência em matéria de emprego e formação profissional.

Artigo 3.º

Competências

Compete à comissão de selecção:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Emitir proposta de decisão sobre as candidaturas, a submeter ao membro do Governo Regional com competência em matéria de economia;
- b) Emitir parecer acerca da reapreciação das candidaturas, efectuada pelo organismo avaliador, na sequência de alegações contrárias apresentadas pelos promotores;
- c) Emitir parecer acerca da metodologia de análise aplicada às candidaturas;
- d) Avaliar periodicamente a execução do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, mediante relatórios apresentados para o efeito pelo organismo coordenador;
- e) Solicitar a emissão de pareceres especializados que entenda necessários para fundamentar a proposta de decisão.

Artigo 4.º

Período do mandato

- 1- Os mandatos dos membros da comissão são de dois anos, renováveis por iguais períodos.
- 2- As vagas que ocorrerem no decurso de um mandato, seja a que título for, são preenchidas no prazo de 30 dias, não havendo lugar à contagem de novo mandato para os substitutos.
- 3- O exercício dos mandatos prolonga-se até à tomada de posse dos novos membros da comissão.

CAPÍTULO II**Presidência da comissão**

Artigo 5.º

Nomeação

O presidente da comissão de selecção, bem como, sempre que se mostre necessário, o membro desta que o substitua nas suas faltas e impedimentos, é nomeado pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de economia.

Artigo 6.º

Período do mandato

O mandato do presidente é de dois anos, renovável por iguais períodos.

Artigo 7.º

Manutenção em funções

Findo o respectivo mandato, o presidente mantém-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 8.º

Competências

1- Compete ao presidente:

- a) Representar a comissão de selecção;
- b) Coordenar os trabalhos da comissão de selecção;
- c) Fixar a ordem de trabalhos das reuniões após audição, sempre que possível, dos restantes membros;
- d) Enviar a documentação para análise nas reuniões;
- e) Assinar a documentação a expedir;
- f) Servir de interlocutor da comissão de selecção junto do Secretário Regional da Economia;
- g) Exercer as demais funções relacionadas com a prossecução dos objectivos da comissão que não careçam, pela sua natureza, de serem exercidas por todos os membros.

CAPÍTULO III**Direitos e regalias**

Artigo 9.º

Direitos e regalias

1- Ao presidente da comissão é atribuída uma gratificação fixa mensal, de valor a atribuir por despacho do Secretário Regional da Economia.

2- Os restantes membros da comissão são remunerados por meio de senhas de presença, de valor a fixar por despacho do Secretário Regional da Economia.

3- O presidente e os membros da comissão, quando se deslocarem no exercício das suas funções, têm direito a ser abonados para efeitos de alojamento e refeições segundo o regime de ajudas de custo em vigor para a administração pública regional, e ao pagamento de transportes.

4- Para efeitos do número anterior, o montante das ajudas de custo é o correspondente ao devido ao membro da comissão nomeado que detiver o mais alto cargo ou categoria da administração pública regional.

5- As despesas a efectuar nos termos dos números anteriores são processadas pela Secretaria Regional da Economia, salvo as respeitantes a representantes de serviços públicos, que são suportadas pelo departamento ou organismo a que pertencem.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO IV****Funcionamento da Comissão de Selecção**

Artigo 10.º

Sede

A comissão de selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local tem a sua sede no edifício onde, em Ponta Delgada, funciona a Direcção Regional de Apoio à Coesão Económica.

Artigo 11.º

Local das reuniões

As reuniões efectuam-se na respectiva sede, sem prejuízo de, sempre que seja considerado conveniente, poderem ser realizadas noutro local a designar pelo presidente.

Artigo 12.º

Convocação das reuniões

1- As reuniões são convocadas pelo presidente da comissão, com a antecedência mínima de oito dias, salvo em casos de urgência, em o que o referido prazo pode ser reduzido para dois dias.

2- A convocação é feita por qualquer meio de comunicação que assegure o seu efectivo conhecimento por qualquer membro.

Artigo 13.º

Frequência das reuniões

A comissão de selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local reúne sempre que seja necessário.

Artigo 14.º

Comparência nas reuniões

1- A comparência dos membros da comissão de selecção nas reuniões comprova-se por meio de folhas de presença.

2- A não comparência de um membro nomeado, sem justificação, a mais de metade das reuniões agendadas, dá lugar à sua exclusão da comissão.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 15.º

Quórum

1- A comissão de selecção pode deliberar quando estejam presentes metade dos seus membros, mais um.

2- Na falta de quórum, o presidente convoca uma nova reunião, com a antecedência mínima de 48 horas

Artigo 16.º

Votos

1- A cada membro corresponde um voto.

2- Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 17.º

Maioria

A comissão delibera por maioria simples dos membros presentes em cada reunião dependendo, no entanto, a sua validade, da existência de quórum.

Artigo 18.º

Acta

De cada reunião da comissão de selecção é lavrada acta que depois de aprovada é assinada pelo presidente e por quem a lavrou.

CAPÍTULO V**Serviços de apoio**

Artigo 19.º

Apoio técnico e administrativo

1. A comissão de selecção é assessorada através de um serviço de apoio técnico e administrativo, composto por três elementos, dois dos quais com formação superior, a nomear por despacho do Secretário Regional da Economia.

2. Aos elementos nomeados para prestar apoio técnico e administrativo à comissão de selecção é atribuída, por despacho do Secretário Regional da Economia, uma gratificação fixa mensal.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA****Despacho Normativo n.º 12/2008 de 22 de Fevereiro de 2008**

O Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro, consagra a participação na gestão do referido sistema de incentivos, de representantes de diversas entidades, organizadas sob a forma de comissão de selecção.

Dada a diversidade da composição daquela comissão de selecção e a multiplicidade de funções que lhe estão cometidas, torna-se necessário regular a sua estrutura, bem como o seu funcionamento.

Assim, em execução do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro, determino:

1-Aprovar o regulamento, publicado em anexo, que define as condições de funcionamento da comissão de selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo.

2-O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

14 de Fevereiro de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

Anexo**Regulamento de funcionamento da Comissão de Selecção do
Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo****CAPÍTULO I****Comissão de selecção****Artigo 1.º****Natureza**

A comissão de selecção é, nos termos do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, o organismo de selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo.

Artigo 2.º**Composição**

A comissão de selecção é, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro, composta pelos seguintes elementos:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Um representante de cada associada da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- b) Um representante da direcção regional com competência em matéria de apoio à coesão económica;
- c) Um representante da direcção regional com competência em matéria de turismo;
- d) Um representante da direcção regional com competência em matéria de comércio, indústria e energia;
- e) Um representante da direcção regional com competência em matéria de emprego e formação profissional.
- f) Um representante da APIA – Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, EPE.

Artigo 3.º

Competências

Compete à comissão de selecção:

- a) Emitir proposta de decisão sobre as candidaturas, a submeter ao membro do Governo Regional com competência em matéria de economia;
- b) Emitir parecer acerca da reapreciação das candidaturas, efectuada pelo organismo gestor, na sequência de alegações contrárias apresentadas pelos promotores;
- c) Emitir parecer acerca da metodologia de análise aplicada às candidaturas;
- d) Avaliar periodicamente a execução do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, mediante relatórios apresentados para o efeito pelo organismo gestor;
- e) Solicitar a emissão de pareceres especializados que entenda necessários para fundamentar a proposta de decisão.

Artigo 4.º

Período do mandato

- 1- Os mandatos dos membros da comissão são de dois anos, renováveis por iguais períodos.
- 2- As vagas que ocorrerem no decurso de um mandato, seja a que título for, são preenchidas no prazo de 30 dias, não havendo lugar à contagem de novo mandato para os substitutos.
- 3- O exercício dos mandatos prolonga-se até à tomada de posse dos novos membros da comissão.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO II****Presidência da comissão**

Artigo 5.º

Nomeação

O presidente da comissão de selecção, bem como, sempre que se mostre necessário, o membro desta que o substitua nas suas faltas e impedimentos, é nomeado pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de economia.

Artigo 6.º

Período do mandato

O mandato do presidente é de dois anos, renovável por iguais períodos.

Artigo 7.º

Manutenção em funções

Findo o respectivo mandato, o presidente mantém-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Artigo 8.º

Competências

1- Compete ao presidente:

- a) Representar a comissão de selecção;
- b) Coordenar os trabalhos da comissão de selecção;
- c) Fixar a ordem de trabalhos das reuniões após audição, sempre que possível, dos restantes membros;
- d) Enviar a documentação para análise nas reuniões;
- e) Assinar a documentação a expedir;
- f) Servir de interlocutor da comissão de selecção junto do Secretário Regional da Economia;
- g) Exercer as demais funções relacionadas com a prossecução dos objectivos da comissão que não careçam, pela sua natureza, de serem exercidas por todos os membros.

CAPÍTULO III**Direitos e regalias**

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 9.º

Direitos e regalias

1- Ao presidente da comissão é atribuída uma gratificação fixa mensal, de valor a atribuir por despacho do Secretário Regional da Economia.

2- Os restantes membros da comissão são remunerados por meio de senhas de presença, de valor a fixar por despacho do Secretário Regional da Economia.

3- O presidente e os membros da comissão, quando se deslocarem no exercício das suas funções, têm direito a ser abonados para efeitos de alojamento e refeições segundo o regime de ajudas de custo em vigor para a administração pública regional, e ao pagamento de transportes.

4- Para efeitos do número anterior, o montante das ajudas de custo é o correspondente ao devido ao membro da comissão nomeado que detiver o mais alto cargo ou categoria da administração pública regional.

5- As despesas a efectuar nos termos dos números anteriores são processadas pela Secretaria Regional da Economia, salvo as respeitantes a representantes de serviços públicos, que são suportadas pelo departamento ou organismo a que pertencem.

CAPÍTULO IV**Funcionamento da Comissão de Selecção**

Artigo 10.º

Sede

A comissão de selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo tem a sua sede no edifício onde, em Ponta Delgada, funciona a Direcção Regional de Apoio à Coesão Económica.

Artigo 11.º

Local das reuniões

As reuniões efectuam-se na respectiva sede, sem prejuízo de, sempre que seja considerado conveniente, poderem ser realizadas noutro local a designar pelo presidente.

Artigo 12.º

Convocação das reuniões

1- As reuniões são convocadas pelo presidente da comissão, com a antecedência mínima de oito dias, salvo em casos de urgência, em o que o referido prazo pode ser reduzido para dois dias.

**JORNAL OFICIAL**

2- A convocação é feita por qualquer meio de comunicação que assegure o seu efectivo conhecimento por qualquer membro.

Artigo 13.º

Frequência das reuniões

A comissão de selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo reúne sempre que seja necessário.

Artigo 14.º

Comparência nas reuniões

1- A comparência dos membros da comissão de selecção nas reuniões comprova-se por meio de folhas de presença.

2- A não comparência de um membro nomeado, sem justificação, a mais de metade das reuniões agendadas, dá lugar à sua exclusão da comissão.

Artigo 15.º

Quórum

1- A comissão de selecção pode deliberar quando estejam presentes metade dos seus membros, mais um.

2- Na falta de quórum, o presidente convoca uma nova reunião, com a antecedência mínima de 48 horas

Artigo 16.º

Votos

1- A cada membro corresponde um voto.

2- Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 17.º

Maioria

A comissão delibera por maioria simples dos membros presentes em cada reunião dependendo, no entanto, a sua validade, da existência de quórum.

Artigo 18.º

Acta

De cada reunião da comissão de selecção é lavrada acta que depois de aprovada é assinada pelo presidente e por quem a lavrou.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO V****Serviços de apoio**

Artigo 19.º

Apoio técnico e administrativo

1. A comissão de selecção é assessorada através de um serviço de apoio técnico e administrativo, composto por três elementos, dois dos quais com formação superior, a nomear por despacho do Secretário Regional da Economia.

2. Aos elementos nomeados para prestar apoio técnico e administrativo à comissão de selecção é atribuída, por despacho do Secretário Regional da Economia, uma gratificação fixa mensal.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho Normativo n.º 13/2008 de 22 de Fevereiro de 2008**

O Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2007/A, de 29 de Outubro, consagra a participação na gestão do referido sistema de incentivos, de representantes de diversas entidades, organizadas sob a forma de comissão de selecção.

Dada a diversidade da composição daquela comissão de selecção e a multiplicidade de funções que lhe estão cometidas, torna-se necessário regular a sua estrutura, bem como o seu funcionamento.

Assim, em execução do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2007/A, de 29 de Outubro, determino:

1-Aprovar o regulamento, publicado em anexo, que define as condições de funcionamento da comissão de selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico.

2-O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

14 de Fevereiro de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

**Anexo****Regulamento de funcionamento da Comissão de Selecção do
Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico****CAPÍTULO I****Comissão de selecção****Artigo 1.º****Natureza**

A comissão de selecção é, nos termos do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, o organismo de selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico.

Artigo 2.º**Composição**

A comissão de selecção é, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2007/A, de 29 de Outubro, composta pelos seguintes elementos:

- a) Um representante de cada associada da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- b) Um representante da direcção regional com competência em matéria de apoio à coesão económica;
- c) Um representante da direcção regional com competência em matéria de comércio, indústria e energia;
- d) Um representante da direcção regional com competência em matéria de turismo;
- e) Um representante da direcção regional com competência em matéria de emprego e formação profissional;
- f) Um representante da direcção regional com competência em matéria de ambiente;
- g) Um representante APIA – Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, EPE;
- h) Um representante da direcção regional com competência em razão da tipologia do projecto a apreciar.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 3.º

Competências

Compete à comissão de selecção:

- a) Emitir proposta de decisão sobre as candidaturas, a submeter ao membro do Governo Regional com competência em matéria de economia;
- b) Emitir parecer acerca da reapreciação das candidaturas, efectuada pelo organismo gestor, na sequência de alegações contrárias apresentadas pelos promotores;
- c) Emitir parecer acerca da metodologia de análise aplicada às candidaturas;
- d) Avaliar periodicamente a execução do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico, mediante relatórios apresentados para o efeito pelo organismo gestor;
- e) Solicitar a emissão de pareceres especializados que entenda necessários para fundamentar a proposta de decisão.

Artigo 4.º

Período do mandato

- 1- Os mandatos dos membros da comissão são de dois anos, renováveis por iguais períodos.
- 2- As vagas que ocorrerem no decurso de um mandato, seja a que título for, são preenchidas no prazo de 30 dias, não havendo lugar à contagem de novo mandato para os substitutos.
- 3- O exercício dos mandatos prolonga-se até à tomada de posse dos novos membros da comissão.

CAPÍTULO II**Presidência da comissão**

Artigo 5.º

Nomeação

O presidente da comissão de selecção, bem como, sempre que se mostre necessário, o membro desta que o substitua nas suas faltas e impedimentos, é nomeado pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de economia.

Artigo 6.º

Período do mandato

O mandato do presidente é de dois anos, renovável por iguais períodos.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 7.º

Manutenção em funções

Findo o respectivo mandato, o presidente mantém-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Artigo 8.º

Competências

1- Compete ao presidente:

- a) Representar a comissão de selecção;
- b) Coordenar os trabalhos da comissão de selecção;
- c) Fixar a ordem de trabalhos das reuniões após audição, sempre que possível, dos restantes membros;
- d) Enviar a documentação para análise nas reuniões;
- e) Assinar a documentação a expedir;
- f) Servir de interlocutor da comissão de selecção junto do Secretário Regional da Economia;
- g) Exercer as demais funções relacionadas com a prossecução dos objectivos da comissão que não careçam, pela sua natureza, de serem exercidas por todos os membros.

CAPÍTULO III**Direitos e regalias**

Artigo 9.º

Direitos e regalias

1- Ao presidente da comissão é atribuída uma gratificação fixa mensal, de valor a atribuir por despacho do Secretário Regional da Economia.

2- Os restantes membros da comissão são remunerados por meio de senhas de presença, de valor a fixar por despacho do Secretário Regional da Economia.

3- O presidente e os membros da comissão, quando se desloquem no exercício das suas funções, têm direito a ser abonados para efeitos de alojamento e refeições segundo o regime de ajudas de custo em vigor para a administração pública regional, e ao pagamento de transportes.

**JORNAL OFICIAL**

4- Para efeitos do número anterior, o montante das ajudas de custo é o correspondente ao devido ao membro da comissão nomeado que detiver o mais alto cargo ou categoria da administração pública regional.

5- As despesas a efectuar nos termos dos números anteriores são processadas pela Secretaria Regional da Economia, salvo as respeitantes a representantes de serviços públicos, que são suportadas pelo departamento ou organismo a que pertencem.

CAPÍTULO IV**Funcionamento da Comissão de Selecção**

Artigo 10.º

Sede

A comissão de selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico tem a sua sede no edifício onde, em Ponta Delgada, funciona a Direcção Regional de Apoio à Coesão Económica.

Artigo 11.º

Local das reuniões

As reuniões efectuam-se na respectiva sede, sem prejuízo de, sempre que seja considerado conveniente, poderem ser realizadas noutro local a designar pelo presidente.

Artigo 12.º

Convocação das reuniões

1- As reuniões são convocadas pelo presidente da comissão, com a antecedência mínima de oito dias, salvo em casos de urgência, em o que o referido prazo pode ser reduzido para dois dias.

2- A convocação é feita por qualquer meio de comunicação que assegure o seu efectivo conhecimento por qualquer membro.

Artigo 13.º

Frequência das reuniões

A comissão de selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico reúne sempre que seja necessário.

Artigo 14.º

Comparência nas reuniões

1- A comparência dos membros da comissão de selecção nas reuniões comprova-se por meio de folhas de presença.

**JORNAL OFICIAL**

2- A não comparência de um membro nomeado, sem justificação, a mais de metade das reuniões agendadas, dá lugar à sua exclusão da comissão.

Artigo 15.º

Quórum

1- A comissão de selecção pode deliberar quando estejam presentes metade dos seus membros, mais um.

2- Na falta de quórum, o presidente convoca uma nova reunião, com a antecedência mínima de 48 horas

Artigo 16.º

Votos

1- A cada membro corresponde um voto.

2- Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 17.º

Maioria

A comissão delibera por maioria simples dos membros presentes em cada reunião dependendo, no entanto, a sua validade, da existência de quórum.

Artigo 18.º

Acta

De cada reunião da comissão de selecção é lavrada acta que depois de aprovada é assinada pelo presidente e por quem a lavrou.

CAPÍTULO V**Serviços de apoio**

Artigo 19.º

Apoio técnico e administrativo

1. A comissão de selecção é assessorada através de um serviço de apoio técnico e administrativo, composto por três elementos, dois dos quais com formação superior, a nomear por despacho do Secretário Regional da Economia.

2. Aos elementos nomeados para prestar apoio técnico e administrativo à comissão de selecção é atribuída, por despacho do Secretário Regional da Economia, uma gratificação fixa mensal

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA****Despacho Normativo n.º 14/2008 de 22 de Fevereiro de 2008**

O Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e Inovação, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2007/A, de 19 de Novembro, consagra a participação na gestão do referido sistema de incentivos, de representantes de diversas entidades, organizadas sob a forma de comissão de selecção.

Dada a diversidade da composição daquela comissão de selecção e a multiplicidade de funções que lhe estão cometidas, torna-se necessário regular a sua estrutura, bem como o seu funcionamento.

Assim, em execução do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2007/A, de 19 de Novembro, determino:

1-Aprovar o regulamento, publicado em anexo, que define as condições de funcionamento da comissão de selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e Inovação.

2-O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

14 de Fevereiro de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

Anexo**Regulamento de funcionamento da Comissão de Selecção do
Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e Inovação****CAPÍTULO I****Comissão de selecção****Artigo 1.º****Natureza**

A comissão de selecção é, nos termos do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, o organismo de selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e Inovação.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2.º

Composição

A comissão de selecção é, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2007/A, de 19 de Novembro, composta pelos seguintes elementos:

- a) Um representante de cada associada da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- b) Um representante da Associação dos Industriais da Construção e Obras Públicas dos Açores;
- c) Um representante da direcção regional com competência em matéria de apoio à coesão económica;
- d) Um representante da direcção regional com competência em matéria de turismo;
- e) Um representante da direcção regional com competência em matéria de comércio, indústria e energia;
- f) Um representante da direcção regional com competência em matéria de emprego e formação profissional;
- g) Um representante da direcção regional com competência em matéria de ambiente;
- h) Um representante da direcção regional com competência em matéria de ciência e tecnologia.

Artigo 3.º

Competências

Compete à comissão de selecção:

- a) Emitir proposta de decisão sobre as candidaturas, a submeter ao membro do Governo Regional com competência em matéria de economia;
- b) Emitir parecer acerca da reapreciação das candidaturas, efectuada pelo organismo gestor, na sequência de alegações contrárias apresentadas pelos promotores;
- c) Emitir parecer acerca da metodologia de análise aplicada às candidaturas;
- d) Avaliar periodicamente a execução do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e Inovação, mediante relatórios apresentados para o efeito pelo organismo gestor;
- e) Solicitar a emissão de pareceres especializados que entenda necessários para fundamentar a proposta de decisão.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 4.º

Período do mandato

- 1- Os mandatos dos membros da comissão são de dois anos, renováveis por iguais períodos.
- 2- As vagas que ocorrerem no decurso de um mandato, seja a que título for, são preenchidas no prazo de 30 dias, não havendo lugar à contagem de novo mandato para os substitutos.
- 3- O exercício dos mandatos prolonga-se até à tomada de posse dos novos membros da comissão.

CAPÍTULO II**Presidência da comissão**

Artigo 5.º

Nomeação

O presidente da comissão de selecção, bem como, sempre que se mostre necessário, o membro desta que o substitua nas suas faltas e impedimentos, é nomeado pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de economia.

Artigo 6.º

Período do mandato

O mandato do presidente é de dois anos, renovável por iguais períodos.

Artigo 7.º

Manutenção em funções

Findo o respectivo mandato, o presidente mantém-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Artigo 8.º

Competências

1- Compete ao presidente:

- a) Representar a comissão de selecção;
- b) Coordenar os trabalhos da comissão de selecção;
- c) Fixar a ordem de trabalhos das reuniões após audição, sempre que possível, dos restantes membros;
- d) Enviar a documentação para análise nas reuniões;
- e) Assinar a documentação a expedir;

**JORNAL OFICIAL**

f) Servir de interlocutor da comissão de selecção junto do Secretário Regional da Economia;

g) Exercer as demais funções relacionadas com a prossecução dos objectivos da comissão que não careçam, pela sua natureza, de serem exercidas por todos os membros.

CAPÍTULO III**Direitos e regalias**

Artigo 9.º

Direitos e regalias

1- Ao presidente da comissão é atribuída uma gratificação fixa mensal, de valor a atribuir por despacho do Secretário Regional da Economia.

2- Os restantes membros da comissão são remunerados por meio de senhas de presença, de valor a fixar por despacho do Secretário Regional da Economia.

3- O presidente e os membros da comissão, quando se deslocarem no exercício das suas funções, têm direito a ser abonados para efeitos de alojamento e refeições segundo o regime de ajudas de custo em vigor para a administração pública regional, e ao pagamento de transportes.

4- Para efeitos do número anterior, o montante das ajudas de custo é o correspondente ao devido ao membro da comissão nomeado que detiver o mais alto cargo ou categoria da administração pública regional.

5- As despesas a efectuar nos termos dos números anteriores são processadas pela Secretaria Regional da Economia, salvo as respeitantes a representantes de serviços públicos, que são suportadas pelo departamento ou organismo a que pertencem.

CAPÍTULO IV**Funcionamento da Comissão de Selecção**

Artigo 10.º

Sede

A comissão de selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e Inovação tem a sua sede no edifício onde, em Ponta Delgada, funciona a Direcção Regional de Apoio à Coesão Económica.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 11.º

Local das reuniões

As reuniões efectuam-se na respectiva sede, sem prejuízo de, sempre que seja considerado conveniente, poderem ser realizadas noutro local a designar pelo presidente.

Artigo 12.º

Convocação das reuniões

1- As reuniões são convocadas pelo presidente da comissão, com a antecedência mínima de oito dias, salvo em casos de urgência, em o que o referido prazo pode ser reduzido para dois dias.

2- A convocação é feita por qualquer meio de comunicação que assegure o seu efectivo conhecimento por qualquer membro.

Artigo 13.º

Frequência das reuniões

A comissão de selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e Inovação reúne sempre que seja necessário.

Artigo 14.º

Comparência nas reuniões

1- A comparência dos membros da comissão de selecção nas reuniões comprova-se por meio de folhas de presença.

2- A não comparência de um membro nomeado, sem justificação, a mais de metade das reuniões agendadas, dá lugar à sua exclusão da comissão.

Artigo 15.º

Quórum

1- A comissão de selecção pode deliberar quando estejam presentes metade dos seus membros, mais um.

2- Na falta de quórum, o presidente convoca uma nova reunião, com a antecedência mínima de 48 horas

Artigo 16.º

Votos

1- A cada membro corresponde um voto.



JORNAL OFICIAL

2- Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 17.º

Maioria

A comissão delibera por maioria simples dos membros presentes em cada reunião dependendo, no entanto, a sua validade, da existência de quórum.

Artigo 18.º

Acta

De cada reunião da comissão de selecção é lavrada acta que depois de aprovada é assinada pelo presidente e por quem a lavrou.

CAPÍTULO V

Serviços de apoio

Artigo 19.º

Apoio técnico e administrativo

1. A comissão de selecção é assessorada através de um serviço de apoio técnico e administrativo, composto por três elementos, dois dos quais com formação superior, a nomear por despacho do Secretário Regional da Economia.

2. Aos elementos nomeados para prestar apoio técnico e administrativo à comissão de selecção é atribuída, por despacho do Secretário Regional da Economia, uma gratificação fixa mensal